

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 02/2018, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **COMÉRCIO DE MOVEIS VICSON LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 78.369.808/0001-38, com sede administrativa na Avenida Iguazu, n.º 961, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR,

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu **Art. n.º 24, inciso II**;

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Aquisição de equipamentos de vídeo para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2002	44.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo em **R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**;

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõem sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

8 – ANEXOS

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 27 de fevereiro de 2018

Darci Prusch
Presidente da Câmara Municipal

Jean Felipe dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de equipamentos de vídeo para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha.

2- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADE:

Item	Qnde	Especificações
01	01	Aparelho de TV – Tecnologia Smart TV, monitor de LED de 55” widescreen, com; Resolução ultra HD 4K e @60HZ de frequência de atualização; Pannel antirreflexo com revestimento rígido e anti arranhões; Possuir conexões 1 (uma) VGA, 2 (duas) HDMI, 1 (uma) USB, 1 (uma) RJ45 e conexão wireless integrado; Conversor para TV digital integrado, Caixa som integrada; Controle remoto; ajuste de voltagem para 110/220 volts chaveada de forma manual ou automática ou ser apenas 110V.
01	01	Suporte para TV – Suporte de parede, articulado para TV de LED de 55”, fabricado em aço e pintura eletrostática, Permitir movimentação para trás, para frente e para os lados, com giro horizontal de até 180° e inclinação vertical de 15°.

CONDIÇÕES ADICIONAIS

Garantia 12 (doze) meses, no mínimo.

Os equipamentos não podem estar na fase final de produção pelo fabricante.

Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, com todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito uso e funcionamento dos equipamentos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada pessoalmente no comercio local sendo Perenzi Móveis e Eletrodomésticos, Vadiwil Comércio de Móveis, Móveis Cidalar, Vitalar Móveis e Móveis Indiana.

Ainda, as lojas Vitalar Móveis e Móveis Indiana não possuíam nenhum aparelho compatível com a descrição.

A loja Vadiwil Comércio de Móveis, apresentou orçamento de um aparelho de TV de 50”.

Tendo como referência os orçamentos coletados, o valor total máximo para a presente contratação está estimado em **R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

ANEXO II
CONTRATO N.º ___/___

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____ neste ato representado por seu sócio administrado, Sr. _____, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Aquisição de equipamentos de vídeo para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manguairinha.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da dispensa n.º 03/2018, com seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente será realizado por execução indireta, sob o regime de **Menor Preço Global**;

2.2 Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES

3.1 O objeto mencionado na cláusula primeira deverá ser entregue pela Contratada, de uma única vez e em suas embalagens originais, diretamente na sede da Contratante;

3.1.1 A entrega mencionada no item anterior, deverá ocorrer em dia útil, respeitado o horário de funcionamento da Contratante;

3.1.2 A descrição detalhada do objeto do presente contrato encontra-se descrita no termo de referência, o qual é parte integrante do presente instrumento;

3.1.3 O prazo máximo de entrega será de **20 (vinte) dias**, contados da publicação do presente contrato;

3.2 Os equipamentos em questão serão recebidos, provisoriamente, pelo Diretor da Câmara Municipal, gestor do presente contrato, o qual será o responsável por verificar e atestar, imediatamente, se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes no termo de referência elaborado.

3.2.1 Constatando que os equipamentos entregues atendem as especificações exigidas, a Contratante, por meio do gestor do presente contrato, emitirá o competente termo de recebimento definitivo e permitirá o cumprimento da obrigação de fazer, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item, que deverá ser concluída no prazo máximo de três dias.

3.3 Constatando que o equipamento entregue não atende as especificações constantes na proposta apresentada, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição do mesmo, sob pena de rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

4.1 O valor total da contratação corresponde a R\$ _____ (valor por extenso);

4.2 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até o 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto do presente certame, mediante boleto bancário ou transferência eletrônica;

4.2.1 Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;

4.3 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.4 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável;

4.5 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

4.6 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2002	44.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, edital de abertura, termo de referência e os termos de sua proposta;

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5 Efetuar o pagamento devido a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

6.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.7 Solicitar reparação do objeto do contrato que apresente defeito durante o prazo de garantia;

6.8 Notificar a Contratada para providenciar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações requeridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada se obriga:

- 7.1** A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- 7.2** A executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e os prazos contidos no termo de referência e/ou no presente instrumento contratual;
- 7.3** A reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual;
- 7.4** A fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento dos serviços ora contratados;
- 7.5** A responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.6** A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 7.7** A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.8** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento licitatório;
- 7.9** A obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;
- 7.10** A instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 7.11** A relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.12** A apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;
- 7.13** A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O período de garantia do objeto (equipamentos e/ou serviços) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

9.1 Da Alteração Unilateral do Objeto: A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado;

9.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);

9.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

9.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

9.3 Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa;

9.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

9.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

9.4.1 Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

9.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS;

11.1 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decreto Municipal n.º 072/2007, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir qualquer dúvida porventura surgida, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Darci Prusch
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

01ª Testemunha
CPF n.º _____.____.____-____

02ª Testemunha
CPF n.º _____.____.____-____